



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS
Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07
camaraaugustinopolis@gmail.com

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei Ordinária nº 01/2023, de 10 de abril de 2023.

INICIATIVA: Vereador Elionardo Batista Costa e Vereador Luciano Caires Neves de Almeida

“Dispõe sobre e estabelece as Políticas Públicas para Segurança Escolar nas Instituições Públicas e Privadas de Ensino, no âmbito do Município de Augustinópolis e dá outras providências.

I – RELATÓRIO.

Os vereadores Elionardo Batista Costa e Luciano Caires Neves de Almeida, apresentaram a proposição que tem como fim que dispõe sobre e estabelece as políticas públicas para segurança escolar nas Instituições Públicas e Privadas de Ensino, no âmbito do Município de Augustinópolis e dá outras providências.

Aportou-se nesta Relatoria para análise e emissão de parecer.

II – DA ANÁLISE.

Preliminarmente, cumpre registrar que de acordo com o Plano Nacional e Municipal de Educação, com base na Lei nº 9.394/96, entre outras atribuições, nos termos dos Art. 30, inciso VI, Art. 144, Art. 205 e 208 da CF/1988.

Ademais, a lei orgânica do Município, em seu artigo 153 e seguintes, também estabelece os deveres do município para com a educação e o ensino no âmbito municipal.

De fato, observa-se que o projeto em análise que dispõe sobre e estabelece as políticas públicas para segurança escolar nas Instituições Públicas e Privadas de Ensino, no âmbito do Município de Augustinópolis, frente aos acontecimentos que veem ocorrendo no Brasil e no Mundo.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS
Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07
camaraaugustinopolis@gmail.com

Posto isso, vale frisar que a Lei Complementar nº 101, de 2000 instaurou um novo paradigma na Administração Pública brasileira relativamente à geração de despesas, qualquer seja o mecanismo de sua efetivação.

Com efeito, a LRF reputa, em seu art. 15, não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atenda aos requisitos expressos essencialmente nos artigos 16 e 17.

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

[...]

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

Desse modo, ressalva-se que a iniciativa é de grande valia, contudo, necessário se faz a verificação de dispêndio de recursos para a implementação das políticas públicas para a realização de tais



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS
Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07
camaraaugustinopolis@gmail.com

medidas, diante disto, cabe ao poder executivo municipal verificar essa possibilidade de atendimento da presente propositura.

III – EM CONCLUSÃO.

Em face do exposto, esta Comissão emite Parecer Favorável à TRAMITAÇÃO do projeto de lei nº 01/2023. Porém, caso haja aumento de despesas, sem previsão no orçamento do município, fica a critério do chefe do executivo vetá-la.

Câmara Municipal de Augustinópolis, TO, Comissão de Finanças e Orçamento.

Augustinópolis, 17 de abril de 2023.

FERNANDO RODRIGUES CARDOSO

Presidente

JARBAS FERNANDES DE ANDRADE

Relator

OZEAS GOMES TEIXEIRA

Membro